

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.055/2003

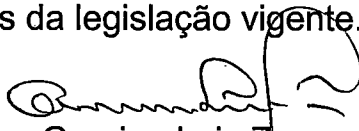
24 de setembro de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade desta Municipalidade suprir carência de mão-de-obra, em virtude do Projeto Fotossíntese e necessidade de reposição ao quadro de servidores do interior do Município.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, **a apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTÓCOLO SOB Nº : 568 / 2003
DT. ENTRADA: 25/09/2003 HORA: 14:48
REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ

Protocolante
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação de profissionais para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº.2378/2003, de 02/07/2003, Projeto Fotossíntese e necessidade de reposição ao quadro de servidores do interior do Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme o quadro abaixo e letra "A" do Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira:

QUANT.	CARGO	NÍVEL
20	PEDREIRO	IV
10	CARPINTEIRO	IV
05	PINTOR	III
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	IV
180	BRAÇAL	I
10	ENXERTADOR DE MUDAS CLONAIS	IV
30	BRAÇAL (para o interior do Município)	I
	10 - Pontal do Ipiranga	
	05 - Bebedouro	
	02 - Povoação	
	03 - Regência	
	03 - Rio Quartel	
	03 - Guaxe	
	02 - Córrego Farias	
	02 - São Rafael	

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

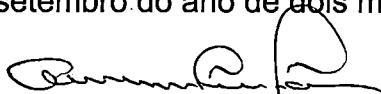
III - Implantação dos programas e projetos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei, serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no Edital Próprio, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 08 horas diárias, por um período de 02 anos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.



Guerino Luiz Zahon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 568/2003

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DO PROJETO DE LEI Nº 568/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 568/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º -As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Poder Executivo para prestações de serviços, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e três.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
1º Secretário


WALDIR RODRIGUES MACIEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 065/2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação dos profissionais para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº. 2378/2003 de 02/07/2003, Projeto Fotossíntese e necessidade de reposição ao quadro de servidores do interior do Município, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme o quadro abaixo e letra "A" do Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira:

QUANTIDADE	CARGO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL
20	PEDREIRO	IV
10	CARPINTEIRO	IV
05	PINTOR	III
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	IV
180	BRAÇAL	I
10	ENXERTADOR DE MUDAS CLONAIS	IV
30	BRAÇAL (para o interior do Município) 10 – Pontal do Ipiranga 05 – Bebedouro 02 – Povoação 03 – Regência 03 – Rio Quartel 03 – Guaxe 02 – Córrego do Farias 02 – São Rafael	I

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, enquanto não se realiza concurso público;;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;

III – implantação dos programas e projetos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. – As contratações regulamentadas nesta Lei, serão procedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no Edital Próprio, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. – As contratações regulamentadas nesta Lei, serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 065/2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação dos profissionais para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº. 2378/2003 de 02/07/2003, Projeto Fotossíntese e necessidade de reposição ao quadro de servidores do interior do Município, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme o quadro abaixo e letra "A" do Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira:

QUANTIDADE	CARGO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL
20	PEDREIRO	IV
10	CARPINTEIRO	IV
05	PINTOR	III
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO	IV
180	BRAÇAL	I
10	ENXERTADOR DE MUDAS CLONAIS	IV
30	BRAÇAL (para o interior do Município) 10 – Pontal do Ipiranga 05 – Bebedouro 02 – Povoação 03 – Regência 03 – Rio Quartel 03 – Guaxe 02 – Córrego do Farias 02 – São Rafael	I

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

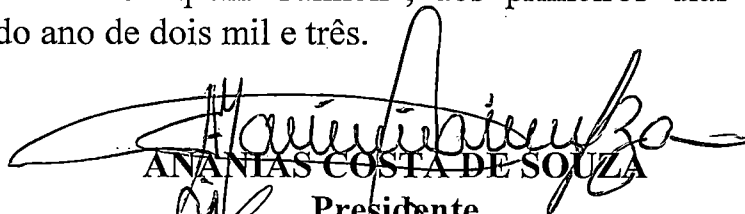
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

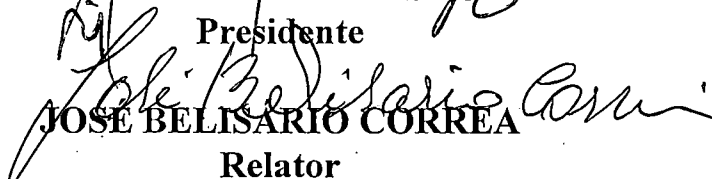
Projeto de Lei nº 568/2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 568/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSE BELISÁRIO CORREA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 568/2003.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para contratação de pessoal por tempo determinado.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, emprêgos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, com a EMENDA APRESENTADA, desde que se observe, antes, os ensinamentos do Ilustre Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, quando diz “ para que a contratação seja indispensável” vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitacão da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superacão do problema transitório ou à realizacão do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, quando disto se tratar, não poderá, em princípio, ser prorrogado ou renovado, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiracão do prazo contratual.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.



OSMAR MIRANDA
Presidente



ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator



ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

LEI Nº. 2370/2003 DE 12/06/2003.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2190/2000 ALTERADA PELA LEI Nº. 2325/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar o quantitativo de pessoal constante da Lei nº. 2190/2000, alterada pela Lei nº. 2325/2002 que passa a vigor com a seguinte redação:

QUANT.	CARGOS
90	MÉDICO
06	ASSISTENTE SOCIAL
05	NUTRICIONISTA
10	ENFERMEIRO
60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
06	TÉCNICO DE RAIOS-X
10	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as contratações por tempo determinado, nos cargos especificados no Art. 1º. da presente Lei.

§ Único. As contratações regidas por esta Lei terão vigência até 31/12/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º.(primeiro) de maio de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

LEI Nº. 2371/2003 DE 12/06/2003

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS E PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e proceder à contratação dos profissionais de saúde, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, nos serviços de combate à dengue e outras endemias no Município de Linhares.

QUANT.	CARGOS	SALÁRIO (R\$)
01	COORD. DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS	457,04
01	LABORATORISTA DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS	380,87
04	SUPERVISOR DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS	380,87
45	AGENTE DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS	304,70

Art. 2º. As contratações regidas por esta Lei terão vigência até 31/12/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º.(primeiro) de maio de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

LEI Nº. 2374/2003 DE 17/06/2003.

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Linhares/ES, autorizado a efetuar contratação de 01 (um) Servidor para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Diretor do **SAAE de Linhares**.

Art. 2º. A contratação autorizada pelo Art.1º. dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ato designativo referido no caput deste Artigo, será a Portaria do SAAE.

Art. 3º. A remuneração relativa à contratação prevista no Art.1º. desta Lei, será equivalente ao nível de Classe "F", constante do Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE, mais o adicional de insalubridade.

Art. 4º. O Contratado em caráter provisório, também fará jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao tempo de serviço prestado.

Art. 5º. O tempo de serviço originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria e licença.

Art. 6º. A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II- Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

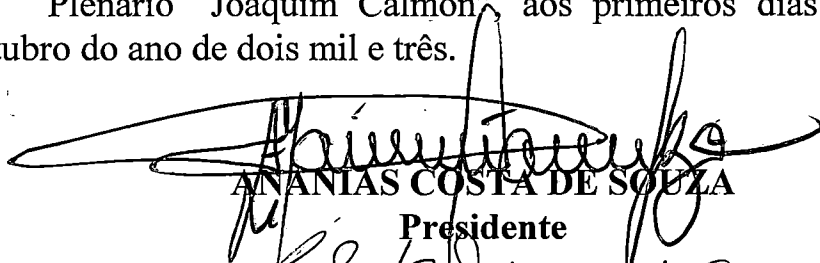
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

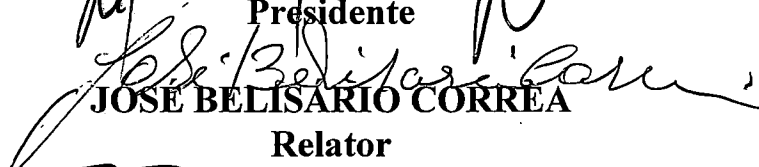
Projeto de Lei nº 568/2003.

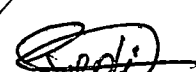
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 568/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSE BELISÁRIO CORRÊA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro